

## REGULAMENTO (UE) N.º 985/2013 DA COMISSÃO

de 14 de outubro de 2013

que altera e retifica o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a determinadas substâncias aromatizantes

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE<sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares<sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 estabelece uma lista da União de aromas e materiais de base para utilização nos alimentos e respetivas condições de utilização.
- (2) A parte A da lista da União contém as substâncias aromatizantes avaliadas, que não são objeto de qualquer nota, e as substâncias aromatizantes em avaliação, que são identificadas através das notas 1 a 4 nessa lista.
- (3) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos concluiu a avaliação de 23 substâncias atualmente enumeradas na lista enquanto substâncias aromatizantes em avaliação. A EFSA avaliou essas substâncias aromatizantes nas seguintes avaliações de grupos de aromas: avaliação FGE.06rev4<sup>(3)</sup> (substâncias com os n.ºs FL 02.229, 05.137, 09.562 e 09.854), avaliação FGE.07rev4<sup>(4)</sup> (substâncias com os n.ºs FL 02.145, 02.194, 02.211, 07.198 e 07.204), avaliação FGE.08rev5<sup>(5)</sup> (substância com o n.º FL 15.134), avaliação FGE.09rev4<sup>(6)</sup> (substâncias com os n.ºs FL 07.202 e 07.255), avaliação FGE.12rev3<sup>(7)</sup> (substância com o n.º FL 05.182), avalia-

ção FGE.20rev4<sup>(8)</sup> (substâncias com os n.ºs FL 05.026, 05.028, 05.029 e 09.858), avaliação FGE.23rev4<sup>(9)</sup> (substância com o n.º FL 13.170), avaliação FGE.63rev1<sup>(10)</sup> (substâncias com os n.ºs FL 02.252, 07.190 e 09.936), avaliação FGE.94rev1<sup>(11)</sup> (substância com o n.º FL 16.095) e avaliação FGE.304<sup>(12)</sup> (substância com o n.º FL 16.123). A EFSA concluiu que essas substâncias aromatizantes não suscitam preocupações de segurança aos níveis estimados de ingestão alimentar.

- (4) Assim, as substâncias aromatizantes avaliadas nessas avaliações de grupos de aromas devem constar da lista enquanto substâncias avaliadas, suprimindo-se as referências às notas 1 a 4 nas respetivas entradas na lista da União.
- (5) Após a publicação da lista da União, detetaram-se vários erros na lista. Esses erros relacionam-se com denominações, números CAS, números CMPAA ou componentes secundários das seguintes substâncias: n.ºs FL 02.093, 02.110, 05.085, 08.004, 09.016, 09.131, 09.132, 09.266, 09.578, 09.596, 09.880, 12.075, 12.086, 12.273, 13.028, 13.190, 14.067 e 17.015. Esses erros devem ser corrigidos.
- (6) A parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 deve, por conseguinte, ser alterada e retificada em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, a parte A é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 34.<sup>(2)</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.<sup>(3)</sup> EFSA Journal 2013; 11(2):3091.<sup>(4)</sup> EFSA Journal 2012; 10(10):2899.<sup>(5)</sup> EFSA Journal 2012; 10(7):2837.<sup>(6)</sup> EFSA Journal 2012; 10(7):2836.<sup>(7)</sup> EFSA Journal 2012; 10(12):2993.<sup>(8)</sup> EFSA Journal 2012; 10(12):2994.<sup>(9)</sup> EFSA Journal 2013; 11(2):3092.<sup>(10)</sup> EFSA Journal 2012; 10(10):2900.<sup>(11)</sup> EFSA Journal 2012; 10(6):2747.<sup>(12)</sup> EFSA Journal 2012; 10(10):2903.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de outubro de 2013.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

A parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 é alterada do seguinte modo:

1) A entrada relativa ao n.º FL 02.093 passa a ter a seguinte redação:

«02.093	(Z)-Non-6-en-1-ol	35854-86-5	324	10294				CMPAA»
---------	-------------------	------------	-----	-------	--	--	--	--------

2) A entrada relativa ao n.º FL 02.110 passa a ter a seguinte redação:

«02.110	2,6-Dimetil-hept-6-en-1-ol	36806-46-9	348		No mínimo 90 %; componente secundário: 5-10 % de 2,6-dimetil-5-hepten-1-ol			CMPAA»
---------	----------------------------	------------	-----	--	--	--	--	--------

3) A entrada relativa ao n.º FL 02.145 passa a ter a seguinte redação:

«02.145	2,6-Dimetil-octa-1,5,7-trien-3-ol	29414-56-0						EFSA»
---------	-----------------------------------	------------	--	--	--	--	--	-------

4) A entrada relativa ao n.º FL 02.194 passa a ter a seguinte redação:

«02.194	Octa-1,5-dien-3-ol	83861-74-9						EFSA»
---------	--------------------	------------	--	--	--	--	--	-------

5) A entrada relativa ao n.º FL 02.211 passa a ter a seguinte redação:

«02.211	Undeca-1,5-dien-3-ol	56722-23-7						EFSA»
---------	----------------------	------------	--	--	--	--	--	-------

6) A entrada relativa ao n.º FL 02.229 passa a ter a seguinte redação:

«02.229	(-)-3,7-Dimetil-6-octen-1-ol	7540-51-4			No mínimo 90 % de isómero <i>cis</i> ; componentes secundários: 2-6 % de álcoois C10 di-insaturados e saturados, 2-4 % de acetato de citronelilo e 2-3 % de citronelal			EFSA»
---------	------------------------------	-----------	--	--	--	--	--	-------

7) A entrada relativa ao n.º FL 02.252 passa a ter a seguinte redação:

«02.252	4,8-Dimetil-3,7-nonadien-2-ol	67845-50-5	1841					EFSA»
---------	-------------------------------	------------	------	--	--	--	--	-------

8) A entrada relativa ao n.º FL 05.026 passa a ter a seguinte redação:

«05.026	o-Tolualdeído	529-20-4						EFSA»
---------	---------------	----------	--	--	--	--	--	-------

9) A entrada relativa ao n.º FL 05.028 passa a ter a seguinte redação:

«05.028	m-Tolualdeído	620-23-5						EFSA»
---------	---------------	----------	--	--	--	--	--	-------

10) A entrada relativa ao n.º FL 05.029 passa a ter a seguinte redação:

«05.029	p-Tolualdeído	104-87-0						EFSA»
---------	---------------	----------	--	--	--	--	--	-------

11) A entrada relativa ao n.º FL 05.085 passa a ter a seguinte redação:

«05.085	(Z)-Hept-4-enal	6728-31-0	320	2124	No mínimo 93 % de hept-4-enal na conformação Z; componente secundário: 2-5 % de hept-4-enal na conformação E			CMPAA»
---------	-----------------	-----------	-----	------	--	--	--	--------

12) A entrada relativa ao n.º FL 05.137 passa a ter a seguinte redação:

«05.137	Dec-4(cis)-enal	21662-09-9			No mínimo 90 %; componente secundário: pelo menos 5 % do isómero <i>trans</i>			EFSA»
---------	-----------------	------------	--	--	---	--	--	-------

13) A entrada relativa ao n.º FL 05.182 passa a ter a seguinte redação:

«05.182	2,6,6-Trimetilciclo-hex-2-eno-1-carboxaldeído	432-24-6						EFSA»
---------	---	----------	--	--	--	--	--	-------

14) A entrada relativa ao n.º FL 07.190 passa a ter a seguinte redação:

«07.190	Octa-1,5-dien-3-ona	65213-86-7	1848		Mistura de estereoisómeros: 60-90 % da conformação E e 10-40 % da conformação Z			EFSA»
---------	---------------------	------------	------	--	---	--	--	-------

15) A entrada relativa ao n.º FL 07.198 passa a ter a seguinte redação:

«07.198	Pseudo-ionona	141-10-6		11191				EFSA»
---------	---------------	----------	--	-------	--	--	--	-------

16) A entrada relativa ao n.º FL 07.202 passa a ter a seguinte redação:

«07.202	2,6,6-Trimetilciclo-hex-2-en-1-ona	20013-73-4						EFSA»
---------	------------------------------------	------------	--	--	--	--	--	-------

17) A entrada relativa ao n.º FL 07.204 passa a ter a seguinte redação:

«07.204	3,3,6-Trimetil-hepta-1,5-dien-4-ona	546-49-6						EFSA»
---------	-------------------------------------	----------	--	--	--	--	--	-------

18) A entrada relativa ao n.º FL 07.255 passa a ter a seguinte redação:

«07.255	L-Piperitona	4573-50-6	1856					EFSA»
---------	--------------	-----------	------	--	--	--	--	-------

19) A entrada relativa ao n.º FL 08.004 passa a ter a seguinte redação:

«08.004	Ácido láctico	50-21-5	930	4				EFSA»
---------	---------------	---------	-----	---	--	--	--	-------

20) A entrada relativa ao n.º FL 09.016 passa a ter a seguinte redação:

«09.016	Acetato de mentilo	16409-45-3	431	206				CMPAA»
---------	--------------------	------------	-----	-----	--	--	--	--------

21) A entrada relativa ao n.º FL 09.131 passa a ter a seguinte redação:

«09.131	Propionato de DL-isobornilo	2756-56-1	1391	412				EFSA»
---------	-----------------------------	-----------	------	-----	--	--	--	-------

22) A entrada relativa ao n.º FL 09.132 passa a ter a seguinte redação:

«09.132	Propionato de benzilo	122-63-4	842	413				EFSA»
---------	-----------------------	----------	-----	-----	--	--	--	-------

23) A entrada relativa ao n.º FL 09.266 passa a ter a seguinte redação:

«09.266	2-Butenoato de hexilo	19089-92-0	1807	10688				EFSA»
---------	-----------------------	------------	------	-------	--	--	--	-------

24) A entrada relativa ao n.º FL 09.562 passa a ter a seguinte redação:

«09.562	Formato de <i>trans</i> -3-hexenilo	56922-80-6						EFSA»
---------	-------------------------------------	------------	--	--	--	--	--	-------

25) A entrada relativa ao n.º FL 09.578 passa a ter a seguinte redação:

«09.578	( <i>E</i> )-But-2-enoato de hexilo	1617-25-0		10688				EFSA»
---------	-------------------------------------	-----------	--	-------	--	--	--	-------

26) A entrada relativa ao n.º FL 09.596 passa a ter a seguinte redação:

«09.596	( <i>Z</i> )-But-2-enoato de isopentilo	10482-55-0						EFSA»
---------	---	------------	--	--	--	--	--	-------

27) A entrada relativa ao n.º FL 09.854 passa a ter a seguinte redação:

«09.854	2-Metilbutanoato de <i>cis</i> -3-hexenilo	53398-85-9						EFSA»
---------	--	------------	--	--	--	--	--	-------

28) A entrada relativa ao n.º FL 09.858 passa a ter a seguinte redação:

«09.858	2-Metil-2-butenato de fenilmetilo	67674-41-3			Mistura de estereoisómeros: 60-90 % da conformação E e 10-40 % da conformação Z			EFSA»
---------	-----------------------------------	------------	--	--	---	--	--	-------

29) A entrada relativa ao n.º FL 09.880 passa a ter a seguinte redação:

«09.880	Butanoato de (Z)-hept-4-en-2-ilo	94088-12-7						EFSA»
---------	----------------------------------	------------	--	--	--	--	--	-------

30) A entrada relativa ao n.º FL 09.936 passa a ter a seguinte redação:

«09.936	Acetato de 4,8-dimetil-3,7-nona-dien-2-ilo	91418-25-6	1847					EFSA»
---------	--	------------	------	--	--	--	--	-------

31) A entrada relativa ao n.º FL 12.075 passa a ter a seguinte redação:

«12.075	Dissulfureto de metilo e prop-1-enilo	5905-47-5	569	11712	No mínimo 90 %; componentes secundários: 3-4 % de dissulfureto de dimetilo e 3-4 % de dissulfureto de di-1-propenilo			CMPAA»
---------	---------------------------------------	-----------	-----	-------	--	--	--	--------

32) A entrada relativa ao n.º FL 12.086 passa a ter a seguinte redação:

«12.086	2-Metilbutanoato de S-metilo	42075-45-6	486					CMPAA»
---------	------------------------------	------------	-----	--	--	--	--	--------

33) A entrada relativa ao n.º FL 12.273 passa a ter a seguinte redação:

«12.273	3-(Metiltio)heptanal	51755-70-5	1692		No mínimo 92 %; componente secundário: 5-7 % de (E)-hept-2-enal			EFSA»
---------	----------------------	------------	------	--	---	--	--	-------

34) A entrada relativa ao n.º FL 13.028 passa a ter a seguinte redação:

«13.028	2-Butil-5 ou 6-ceto-1,4-dioxano	65504-95-2	1484	2206				EFSA»
---------	---------------------------------	------------	------	------	--	--	--	-------

35) A entrada relativa ao n.º FL 13.170 passa a ter a seguinte redação:

«13.170	2S-cis-Tetra-hidro-4-metil-2-(2-metil-1-propenil)-2H-pirano	3033-23-6						EFSA»
---------	---	-----------	--	--	--	--	--	-------

36) A entrada relativa ao n.º FL 13.190 passa a ter a seguinte redação:

«13.190	3-((2-Metil-3-furil)tio)-2-butanona	61295-44-1	1525					EFSA»
---------	-------------------------------------	------------	------	--	--	--	--	-------

37) A entrada relativa ao n.º FL 14.067 passa a ter a seguinte redação:

«14.067	2-Etoxi-3-metilpirazina	32737-14-7	793	11921	No mínimo 82 % de 2-etoxi-3-metilpirazina; componentes secundários: 15 % de 2-etoxi-5-metilpirazina (n.º CAS 67845-34-5) ou 2-etoxi-6-metilpirazina (n.º CAS 53163-97-6)			EFSA»
---------	-------------------------	------------	-----	-------	--	--	--	-------

38) A entrada relativa ao n.º FL 15.134 passa a ter a seguinte redação:

«15.134	2,5-Di-hidroxi-1,4-ditiano	40018-26-6	550		Mistura de diastereómeros: 25-30 % de (2S,5S e 2R,5R) e 70-75 % de (2S,5R e 2R,5S)			EFSA»
---------	----------------------------	------------	-----	--	--	--	--	-------

39) A entrada relativa ao n.º FL 16.095 passa a ter a seguinte redação:

«16.095	N-[(2E)-3,7-Dimetil-2,6-octadien-1-il]-ciclopropanocarboxamida	744251-93-2	1779					EFSA»
---------	--	-------------	------	--	--	--	--	-------

40) A entrada relativa ao n.º FL 16.123 passa a ter a seguinte redação:

«16.123	(1R,2S,5R)-N-(4-Metoxifenil)-5-metil-2-(1-metiletil)ciclo-hexanocarboxamida	68489-09-8						EFSA»
---------	---	------------	--	--	--	--	--	-------

41) A entrada relativa ao n.º FL 17.015 passa a ter a seguinte redação:

«17.015	Cloreto de DL-metilmetionina-sulfónio	3493-12-7	1427	761				EFSA»
---------	---------------------------------------	-----------	------	-----	--	--	--	-------